

## SETOR ELÉTRICO 2008

# CNE entrega a pauta e reivindica fim da CCE-09

A reunião do Coletivo Nacional dos Eletricitários (CNE) realizada na última terça-feira (18-03-2008) teve dois objetivos. Pela manhã, o CNE analisou todas as sugestões resultantes das assembléias realizadas em todo o Brasil, sistematizando-as e, finalmente, fazendo as inclusões e/ou modificações.

À tarde, já com a pauta de reivindicações definida, entregou a mesma ao diretor-administrativo da Eletrobrás, Miguel Colassuono, que estava acompanhado do diretor de projetos especiais e desenvolvimento tecnológico e industrial, Ubirajara Rocha Meira, além dos assessores da DA.

Nesta reunião, o CNE enfatizou a necessidade de manutenção de todos os benefícios vigentes e também da política de concessão de reajustes salariais com reposição integral da inflação do período, mais ganho real, que numa primeira análise permite a manutenção do poder de compra dos trabalhadores.

Outro ponto importante focado na reunião foi a construção da grande Eletrobrás, que recebe o aval dos trabalhadores, mas que deu oportunidade para que o CNE fizesse a observação sobre a necessidade de que sejam removidos entulhos de outras administrações como por exemplo a CCE-09 e CCE-10 — que engessam a gestão de recursos humanos da empresa — ocasionando muitas das vezes a perda de mão de obra especializada para o mercado.

A próxima reunião de negociação ficou de ser agendada para o dia 9 ou 10 de abril, no Rio de Janeiro.

A preocupação do CNE pela manutenção da política adotada nas últimas negociações tem como base o noti-



ciário da grande imprensa, que vez por outra insinua que o fim da CPMF pode influir na política de pessoal do Governo.

Por outro lado, a importância cabal do Setor Elétrico para a concretização do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) aponta para a valorização do pessoal, com a conseqüente gratificação por desempenho e a preocupação das empresas pela manutenção de técnicos altamente especializados.

Nesse cenário, é fundamental que haja por parte do Governo a compreensão que o fim da CCE-09 representaria o fim de um verdadeiro apartheid criado no setor a partir de 1996, quando o contingente de trabalhadores contratados a partir desta data passou a vivenciar uma situação de discriminação que mina o relacionamento entre trabalhadores e com suas chefias imediatas, influenciando diretamente no fator produtividade.

Nesse sentido, a primeira rodada de negociação é aguardada com expectativa pela categoria.

# PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES DOS ELETRICITÁRIOS - DATA-BASE 2008

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS VIGENTES E EXPLICITAÇÃO DOS REGULAMENTOS EXISTENTES NAS EMPRESAS**

Ficam assegurados todos os benefícios coletivos e/ou individuais atualmente vigentes, concedidos pelas Empresas signatárias deste acordo, bem como aqueles constantes de resoluções e/ou regulamentos internos, Acordos Coletivos anteriores e em negociações sindicais.

**Parágrafo Único** – As empresas signatárias deste acordo se comprometem a discutir previamente com os Sindicatos eventuais alterações das Normas Internas incorporadas ao Contrato Individuais de Trabalho dos Empregados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FIM DA CCE-09 EXTENSÃO DE DIREITOS**

A partir da assinatura deste Acordo Coletivo, as empresas signatárias estenderão, a todos os seus empregados (as), os direitos e conquistas existentes nos Manuais de Pessoal, Manuais de Gestão Empresarial e Acordos Coletivos. Tornando sem efeito o disposto na Resolução CCE 009 de 10 de Outubro de 1996.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - UNIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

Durante a vigência desse acordo, o Grupo Eletrobrás unificará os valores e condições de aplicação de todos os benefícios e adicionais praticados nas empresas.

**Parágrafo Único** – A unificação que trata o caput terá como referência os maiores valores e as melhores condições em que os referidos benefícios são praticados em cada empresa do Grupo.

## **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL UNIFICADO**

Durante a vigência desse acordo, as empresas do Grupo Eletrobrás praticarão como piso mínimo na tabela salarial o valor correspondente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE para o mês de maio de 2008.

## **CLÁUSULA QUINTA – UNIFICAÇÃO DO PCCS E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

Durante a vigência desse acordo, o Grupo Eletrobrás unificará os valores e as condições gerais de funcionamento dos Planos de Carreira, Cargos e Salários praticados nas empresas.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas signatárias deste

acordo se comprometem a estabelecer em seus Programas de Dispêndios Globais – PDG, o percentual de 3% das respectivas folhas de pagamento, com o objetivo de promover a movimentação do seu quadro de pessoal.

## **CLÁUSULA SEXTA – AUMENTO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2008, as empresas signatárias deste acordo aumentarão os salários de todos os seus empregados (as) em 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), resultante da aplicação, sobre os salários vigentes em Abril de 2007, do índice do custo de vida calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE), mensurado no período de 01 Maio de 2007 a 30 de Abril de 2008, e da variação do consumo de energia elétrica observada no país em 2007.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – INDENIZAÇÃO POR PERDA DE MASSA SALARIAL**

A título de indenização por corrosão do salário real, apurada pelo DIEESE no período de 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008, as Empresas efetuarão o pagamento de indenização a cada empregado (a), utilizando-se como base de cálculo o salário-base de Maio/2008, já reajustado pelo percentual de 7,50%, acrescido de todas as parcelas de natureza salarial.

## **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

A partir da assinatura do presente Acordo o vale alimentação/refeição será estendido a todos empregados (as) das empresas signatárias e será de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**, sendo distribuídos 30 (trinta) tíquetes mensais, em 13 parcelas a serem distribuídas durante a vigência do ACT.

## **CLÁUSULA NONA – ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL E EDUCACIONAL**

Durante a vigência do presente acordo as empresas do Grupo Eletrobrás garantirão de forma integral a Assistência Materno-Infantil e Educacional para os dependentes dos seus empregados (as) através de creches, instituições pré-escolares e educacionais, de acordo com os seguintes critérios:

I – De 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade, valor equivalente a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) por turno;

II – De 7 (sete) aos 24 (vinte e quatro) anos de idade, valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Primeiro** – A dependência tratada no caput

dessa cláusula diz respeito não apenas aos dependentes legais, mas também se aplica a todos aqueles que estiverem sob a guarda judicial e tutela dos empregados (as).

**Parágrafo Segundo** – Com relação aos filhos com até 3 (três) anos de idade, por opção do empregado(a), o benefício previsto nessa cláusula poderá destinar-se ao ressarcimento, até o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) estipulado, dos salários da babá, desde que esta esteja com a CTPS comprovadamente assinada, e uma cópia do recibo salarial seja apresentado à empresa.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas do Grupo Eletrobrás garantirão todos os benefícios dessa cláusula até o fim do ano letivo em que o beneficiário completar a idade limite.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As empresas do Grupo Eletrobrás arcarão 90% das mensalidades dos cursos de nível médio, técnico ou superior em que seus empregados (as) estejam matriculados, até o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado (a).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)**

Durante a vigência do presente acordo as empresas do Grupo Eletrobrás negociarão com o Coletivo Nacional dos Eletricitários a participação nos lucros ou resultados, referente ao ano de 2008, bem como as metas a serem alcançadas, respeitando, no mínimo, as seguintes premissas:

- Transparência e acesso a todas as informações;
- Indicadores compreensíveis e metas factíveis de serem alcançadas;
- Montante a ser pago a título de PLR de no mínimo duas folhas, com encargos e duodécimos, por empresa;
- A forma de distribuição do montante será no mínimo 50% linear, sem limitadores máximos e mínimos de remuneração;
- A distribuição da Participação nos Lucros ou Resultados será efetuada conforme critérios especificados nos seus respectivos Planos de Metas, tendo como parâmetro às metas coletivas e/ou setoriais;
- Discussão por empresa da possibilidade de antecipação de parte do pagamento;
- Garantia de redistribuição de eventuais sobras do montante global acordado entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS**

As empresas signatárias pagarão o Adicional por Tempo de Serviço para todos os empregados (as), de acordo com a tabela a seguir:

<b>ATS</b>	
Nº de Anos	Percentual de Anuênio
01	1
02	2
03	3
04	4,6
05	6,2
06	8
07	9,3
08	10,6
09	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30	45
31	45
32	45
33	45
34	45
<b>35 ou mais</b>	<b>45</b>

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EMPREGO**

As empresas do Grupo Eletrobrás se comprometem, a partir de 01.05.2008, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada, de nenhum empregado (a) pertencente ao quadro de pessoal. Em caso contrário, deverá comprová-la mediante processo administrativo, com a participação dos sindicatos das respectivas bases, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único** - Para os fins de aplicação do caput, as empresas do Grupo Eletrobrás notificarão formalmente os sindicatos, que terão prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da Empresa.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONCURSO PÚBLICO – FIM DA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

Fica proibida a terceirização da mão de obra nas atividades-fins das empresas signatárias do acordo com base do Enunciado 331 do C. TST.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer nova contratação temporária nas empresas do Grupo Eletrobrás, inclusive na Holding, deverá obrigatoriamente ser justificada com base na lei 9601/98.

**Parágrafo Segundo** - Até que se preencha os cargos vagos com concurso público para provimento do quadro efetivo do Grupo Eletrobrás, todos os trabalhadores (as) contratados através de empresas interpostas e/ou prestadoras de serviços deverão ter tratamento isonômico com os pertencentes ao quadro das empresas.

**Parágrafo Terceiro** – Todos os trabalhadores (as) contratados através de empresas interpostas e/ou prestadoras de serviços terão direito ao piso salarial da função e aos valores e condições de aplicação do vale alimentação e plano de saúde, conforme são aplicados aos empregados (as) pertencentes ao quadro das empresas.

**Parágrafo Quarto** - As empresas do Grupo Eletrobrás com concurso público em vigência admitirão imediatamente todos os concursados, inserindo em seus editais cotas de 20% (vinte por cento) para os negros.

**Parágrafo Quinto** – O Grupo Eletrobrás discutirá com o Coletivo Nacional dos Eletricários critérios de desligamento / substituição dos trabalhadores(as) contratados, levando em consideração as particularidades de cada situação já debatida e ou acordada com a categoria profissional .

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SUCESSÃO E RETENÇÃO DO CONHECIMENTO.**

As empresas do Grupo Eletrobrás, no intuito de salvar a sua massa crítica de empregados(as) treinados e com experiência, necessários ao cumprimento da sua missão, e para poder admitir, treinar, planejar e programar a sua adequada reposição num programa de sucessão sincronizado ao cronograma de desligamento para propiciar novos empregos junto à sociedade, se compromete, na vigência deste Acordo, a implantar como instrumento permanente de Recursos Humanos, um Plano de Sucessão e Retenção do Conhecimento **com o acompanhamento das entidades sindicais.**

**Parágrafo Único** - Para os fins de aplicação do caput, o referido Plano deverá garantir aos empregados (as) optantes a manutenção no plano de saúde pelo prazo de 10 (dez) anos e um incentivo financeiro na proporção de 1,5 salários por ano de serviço, limitado a 35 salários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho nas empresas signatárias deste acordo será em horário comercial de 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) horas semanais, ressalvadas as situações mais vantajosas hoje existentes.

**Parágrafo Único** – para os trabalhadores em turno a jornada será de 30 (trinta) horas semanais, ressalvadas as situações mais vantajosas hoje existentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EQUIDADE ENTRE GÊNERO E RAÇA/ETNIA**

Ficam asseguradas as condições de igualdade de oportunidades de trabalho e remuneração independentemente do sexo e raça/etnia do empregado (a), cabendo às empresas, cujos quadros de pessoal são organizados em carreiras, observar fielmente o disposto nos artigos. 460 e 461 caput e parágrafo primeiro, da CLT.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas do Grupo Eletrobrás garantirão a participação dos Sindicatos, de forma paritária, nos comitês de equidade de gênero e raça/etnia já existentes ou que venham a serem criados.

**Parágrafo Segundo** – As empresas do Grupo Eletrobrás que ainda não constituíram comitês de equidade de gênero, o farão seguindo a orientação da secretaria especial de políticas para as mulheres do governo federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ORIENTAÇÃO QUANTO A COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

As Empresas signatárias deste acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados (as) e aos gerentes, sobre temas como Assédio Moral, Assédio Sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas constituirão Comissão Paritária, formada pelas Empresas e Sindicatos para apurar todos os casos denunciados de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.) e indicarão as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

**Parágrafo Segundo:** As Empresas, em parcerias com os Sindicatos, promoverão debates sobre a condição da mulher na sociedade, especialmente por ocasião da Semana Internacional da Mulher, e se comprometem a garantir a participação das mulheres trabalhadoras das empresas nos referidos eventos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

As empresas signatárias deste acordo durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias do presente Acordo, que poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores(as) atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando garantir o emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores(as), bem como as suas requalificações profissionais, a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMITÊ PERMANENTE PARITÁRIO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – CPPSST**

As empresas do Grupo Eletrobrás constituirão CPPSST com representação dos membros dos Comitês de cada empresa no intuito de definir a Política de Saúde e Segurança do Trabalho do Grupo.

**Parágrafo Primeiro** – A holding se compromete a criar o referido Comitê até 90 dias a contar da data de assinatura do presente acordo.

**Parágrafo Segundo** – O comitê terá a participação de um representante dos trabalhadores(as) por empresa.

**Parágrafo Terceiro** – O comitê se reunirá bimestralmente conforme calendário anual a ser definido na data da sua constituição.

**Parágrafo Quarto** – Reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que se constatar a ocorrência de Acidentes graves e/o fatais, ficando sob responsabilidade de cada empresa a comunicação destes acidentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES**

As empresas signatárias deste acordo se obrigam a garantir aos empregados(as) e seus respectivos sindicatos acordantes o acesso a todas as informações das mesmas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUESTÕES INSTITUCIONAIS**

As empresas do Grupo ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas com a organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

**Parágrafo Único** - Durante a vigência desse acordo será privilegiado entre as partes o debate sobre a gestão das empresas públicas, a retirada das distribuidoras federais do

PND e a realização do planejamento estratégico do setor de forma descentralizada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUCESSÃO TRABALHISTA**

Em caso de mudanças organizacionais que resultem em fusão, incorporação ou outra alteração na atual forma de constituição das empresas do Grupo ELETROBRÁS, ficam assegurados aos trabalhadores (as) todos os seus atuais direitos e benefícios, bem como, a garantia de não redução dos mesmos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOIO A PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL**

Com o objetivo de estimular e difundir a produção cultural, especialmente brasileira, as empresas do Grupo Eletrobrás criarão centros culturais nas suas áreas físicas de atuação, seguindo os exemplos de outras empresas públicas como o Banco do Brasil, Correios e Caixa Econômica Federal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FÓRUM DAS FUNDAÇÕES**

Será constituído, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste acordo, um fórum para discussão e encaminhamento de questões relacionadas com Fundos de Pensão, como as que versam, por exemplo, sobre a adaptação dos Estatutos à Legislação.

**Parágrafo Único** – Este Fórum será constituído por representantes dos (as) trabalhadores (as) das empresas, na razão de um por empresa; por representantes das Fundações, na razão de um por entidade e por um membro indicado pela Anapar.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS (AS) NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

As empresas signatárias deste acordo num prazo máximo de 30(trinta) dias, em cumprimento ao artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, promoverão as necessárias alterações estatutárias para a realização de eleição de 1 (um) representante dos empregados (as) no Conselho de Administração das empresas.

**Parágrafo Primeiro** - As eleições ocorrerão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após as alterações estatutárias definidas no caput.

**Parágrafo Segundo** - O candidato ao cargo definido no caput deverá pertencer ao quadro de pessoal da empresa.

**Parágrafo Terceiro** - Será garantida a participação dos sindicatos na Comissão Eleitoral.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REINTEGRAÇÕES DOS TRABALHADORES (AS) DO SETOR ELÉTRICO**

Com base nas determinações legais, as empresas do Grupo ELETROBRÁS promoverão as reintegrações dos empregados (as) anistiados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008, sem prejuízo de salário, adicionais inerentes ao cargo e da valorização e reconhecimento do crescimento funcional dentro dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários de cada empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENÇA MATERNIDADE**

As empresas signatárias do presente Acordo estenderão o prazo de duração de licença-maternidade para 180 dias.

**Parágrafo Primeiro** – Durante a vigência deste acordo coletivo, as empresas reconhecerão o tempo equivalente à licença maternidade para efeito de adicional por tempo de serviço.

**Parágrafo Segundo** – Esta cláusula aplica-se, extensivamente, às empregadas que adotarem crianças nos termos da lei.

**Parágrafo Terceiro** – Sem prejuízo de quaisquer outros direitos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA PARA TRABALHADORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

As empresas signatárias deste acordo concederão licença remunerada para trabalhadoras vítimas de violência doméstica, que apresentarem o Boletim de Ocorrência para que tenham condições de se recuperar psicologicamente e tomar as providências necessárias que o caso requer.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ISONOMIA SALARIAL**

O Grupo Eletrobrás fará a isonomia dos valores de todos os salários praticados nas empresas.

**Parágrafo Único** – A isonomia que trata o caput terá como referência os maiores valores e as melhores condições em que os referidos salários são praticados no Grupo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

As empresas signatárias deste acordo pagarão a gratificação de férias (Artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil), no valor de no mínimo uma remuneração do empregado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PLANO DE SAÚDE ÚNICO**

As empresas signatárias deste acordo se comprometem a constituir um grupo de trabalho de estudar proposta de criação de plano de saúde único objetivando a prestação de assistência à saúde dos ativos, aposentados e pensionistas.

**Parágrafo Único** – as empresas do grupo Eletrobrás se comprometem a constituir imediatamente paritário entre seus órgãos de relação humana, fundos de pensão, entidades sindicais através de estudos analisarem a situação de seus planos de saúde.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por **01 (ano)**, no período de 01 de Maio de 2008 a 30 de Abril de 2009. O presente Acordo abrange todos os empregados (as) do Setor Elétrico Federal, Manaus Energia S.A., Boa Vista Energia S.A. e as Distribuidoras Federais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO ACORDO**

Fica estabelecido o prazo de 30 dias após a aprovação expressa das Pautas Nacionais e Específicas pela holding ELETROBRÁS e pela representação dos (as) empregados (as), a assinatura dos acordos coletivos.

**Parágrafo Único** – Não ocorrendo à aposição das assinaturas dentro do prazo estabelecido no caput, ficam validadas automaticamente as cláusulas aprovadas pelas partes.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

As empresas signatárias deste acordo que deixarem de cumprir as condições estabelecidas no presente acordo coletivo estarão obrigadas ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário - base por cada infração cometida e em relação a cada empregado (a) prejudicado, revertendo essa multa em favor do (a) mesmo (a).

**Parágrafo Único** - No caso de infração continuada, essa multa será de 1% (um por cento) do salário base, por dia, perdurando a obrigação de forma vencida e vincenda até o total cumprimento da norma.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO**

As empresas do Grupo ELETROBRÁS e as Entidades Sindicais se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo.